

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 64/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0027523/2023-02

PARECER ÚNICO								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPON	SÁVEL 1	PELA	INTER	VEN	ÇÃ	O AMBIENT	AL	
Nome: Dario José Jacinto						CPF/CNPJ: 04	44.169.536-15	
Endereço: Rua Zaida Torres Martins,					Bairro: Cruze	iro		
Município: Unaí	MG				CEP: 38.616-016			
Telefone: (38) 3672-4115			ambi	enta	l@ecocerrado	.com		
O responsável pela intervenção é o pro								
(x) Sim, ir para o item 3 () Não	· 1							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRII	<u>ETÁRIO</u>	DO I	MÓVEL	1				
Nome:			CPF/CNPJ:			CPF/CNPJ:		
Endereço:								
Município:	UF:		CEP:			CEP:		
Telefone:	E-m	ail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda Cedro e Cacho	oeira					Área Total (ha): 938,3928		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): In 6L Folha: 063/064 Comarca: Unaí/MG e Imóvel: 3 Folha: 59 Comarca: Unaí/MG			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Município/UF	: Unaí-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural n 4E17.2912.749E.4F7D.AFB5.5F9A.F MG-3170404-5924.5979.5EFF.4079.A	827.289C A73C.031	e D.1A	61.1A85	Rural ((CA	AR): MG-3170	404-	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de Intervenção			Quantidade		_	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			9,1993 ha					
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem			,		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL 1	PASSÍVI	EL DI	E APRO	VAÇ	ÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade Fus		(ı	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
						X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa,	129,19	993	ha	23K		289625	8165467	
para uso alternativo do solo							3.33.13.	
Alteração da localização da RL dentro	1	1.0	.			201505	04.622.40	
do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	59,31	.18	ha	23K		291795	8163240	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRET	TENDID.	A						
Uso a ser dado a área			Especificação				Área (ha)	
Agricultura			sequeiro				129,1993	
Nativa sem exploração econômica Alter				a loca	aliza	ação da RL	59,3118	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	ifisionomia/ i ransicao	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado Stricto Sensu	Stricto Sensu		188,5111

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
	Uso interno no imóvel ou empreendimento		
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	44,9837	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2023

Data de Recebimento do Processo para Análise: 28/08/2023

Data da vistoria: 24/11/2023

Data de envio á análise conjunta: 01/12/2023

Data de Recebimento da análise conjunta: 06/12/2023

<u>Data de Solicitação de Informações Complementares:</u> 06/12/2023

<u>Data de Recebimento das Informações Complementares:</u> 15/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 59,3118 hectares para agricultura de sequeiro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Cedro e Cachoeira, "está localizado no município de Unaí—MG e possui uma área total de 938,3928 Hectares equivalente á 14,43 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que será desenvolvida, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade possui 2 (Dois) Cadastro Ambiental Rural.

- Número do registro: MG-3170404-4E172912749E4F7DAFB55F9AF827289C

<u>- Área total:</u> 640,03 *hectares*

- Área de reserva legal proposta: 124,40 hectares ou 19,68%

- Área de reserva legal averbada: 12,04 hectares ou 1,90%

- Área de preservação permanente: 16,80 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 298,10 hectares

. Oual a cituação da área de recerva legal:

Zunt a strangare un area de reser la reguir
(x) A área está preservada: 136,44hectares ou 21,59%
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
Matrícula 39.530 e CAR MG-3170404-4E172912749E4F7DAFB55F9AF827289C
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com outras área de vegetação nativa.
O Proprietário aderiu ao PRA,
- Parecer sobre o CAR: <i>Verificou-se que existe</i> Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros em 1,54 hectares, conforme as informações prestadas no CAR MG-3170404-4E172912749E4F7DAFB55F9AF827289C, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.
A propriedade possui área de reserva legal superior á 20%, um excedente de 1,59% de Reserva Legal.
Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .
- Número do registro: MG-3170404-5924.5979.5EFF.4079.A73C.031D.1A61.1A85
- Área total: 298,36 hectares
- Área de reserva legal proposta: 21,15 hectares ou 7,22%
- Área de reserva legal averbada: 36,06 hectares ou 11,29%
- Área de preservação permanente: 5,51 hectares
- Área de uso antrópico consolidado: 231,52 hectares
- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada: 54,21 hectares ou 18,51%
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área davará sar regunarado: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
Matrícula 08701 e MG-3170404-5924.5979.5EFF.4079.A73C.031D.1A61.1A85
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com outras área de vegetação nativa.
O Proprietário aderiu ao PRA,
- Parecer sobre o CAR: <i>Verificou-se que existe</i> Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada

como área consolidada em 2,63 hectares , conforme as informações prestadas no MG-3170404-5924.5979.5EFF.4079.A73C.031D.1A61.1A85, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal superior inferior 20%, porém o excedente de 1,59% de Reserva Legal do CAR MG-3170404-4E172912749E4F7DAFB55F9AF827289C, complementa este.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 59,3118 hectares para agricultura de sequeiro.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Ipês Amarelos:

"I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

Considerando que forão identificadas 923 arvores de Baru(DipteryxalataVogel) para supressão, que é uma espácia vogatal partencente à familial equipiosac(Fabacaga) com occurância ampla no Bioma Carrado que

especie vegeiai periencente a jaminal egaminosae (l'avaceae) com ocorrencia ampia no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma"necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz —se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

- Art. 28 O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:
- I evitar os impactos ambientais negativos;
- II mitigar os impactos ambientais negativos;
- III compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
- IV garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.
- § 2º A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.
- § 3º As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressãodos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 arvores por espécime suprimida.

Taxa de Expediente:

- ANALISE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 129,1993 HECTARES: R\$1.002,00;
- TAXA COMPLEMENTAR ANALISE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 129,1993 HECTARES: R\$277,37;
- ANALISE DE ALTERAÇÃO DE RESERVA LEGAL, EM UMA ÁREA DE : 59,3118 HECTARES: R\$926,79;
- ANÁLISE DE PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, EM UMA ÁREA DE: : 39,1636 HECTARES: R\$646,82;
- TAXA COMPLEMENTAR ANÁLISE DE PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, EM UMA ÁREA DE: 23,5266 HECTARES: R\$98,64;

Taxa florestal:

- REFERENTE AO CORTE DE: 9.690,5477 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 53.508,00;
- REFERENTE AO CORTE DE: 173,9669 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 6.416,00;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23127899

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 65% com média vulnerabilidade e 35% em baixaVulnerabilidade.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A área requisitada está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Pecuária;
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais e Criação de Bovinos
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Las/Ras
- Número do documento: não apresentou

4.3 Vistoria realizada:

No dia 24 de Novembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Cedro e Cachoeira, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0027523/2023-02**, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares.

A área requerida para a Supressão de Cobertura vegetal nativa de 129,1993 hectares de cerrado Stricto sensu, não encontra-se antropizada, a área requisitada possui uma grande presença de espécies pequizeiros, especie esta imune de corte, onde sua presença encontra-se principalmente fora das parcelas do inventário florestal e verificado também a presença de espécies de ipê amarelo e Baru, foram conferidas em campo 02 (duas) parcelas das 14 do inventário florestal apresentado no processo e elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira, CREA MG 160644/D, ART nº MG 20232175264. Conforme informação em vistoria, a área requisitada

será para agricultura de sequeiro.

Conforme a análise estatística apresentada através do Inventário Florestal apresentado em anexo neste processo, as Densidades Absolutas - DA das espécies Pequizeiro, Ipê Amarelo e Baru são: Pequizeiro: 1,786, Ipê Amarelo: 1,786 e Baru: 7,143, dispersos na área requerida de 129,1993 hectares, Conforme informações do Inventário Florestal:

- Pequi: (Área: 129,1993) X (DA: 1,786): 231 espécies de pequizeiro;
- Ipê Amarelo: (Área: 129,1993) X(DA: 1,786): 231 espécies de Ipê Amarelo;
- Baru: (Área: 129,1993) X (DA: 7,143): 923 espécies de Baruzeiro.

Através da análise estatística apresentada no Inventário Florestal, a área requisitada possui aproximadamente 231 especies de pequizeiros, 231 especies de ipê Amarelo e 923 espécies de Baruzeiros.

A área objeto da Alteração de Reserva Legal, encontra-se em sua maioria, atualmente antropizada e sendo utilizada atualmente como pastagem, com a presença de capim exótico, foi verificado através de imágens de satélite que esta área encontra-se antropizada anterior á 22 de julho de 2008, a área de Vegetação nativa proposta para reserva legal, encontra-se com vegetação nativa de cerrado stricto sensu em melhores condições que a atual área e ainda forma ligações com outras áreas de Reserva Legal e vegetação nativa. O restante das áreas de reserva legal encontra-se preservado formando corredores com outras áreas de vegetação nativa.

A área apresentada do Projeto Técnico de Plantio de Eucalipto para cumprimento da reposição florestal, encontrase atualmente antropizada e com a presença de algumas árvores isoladas esparças.

A presente vistoria contou com a presença do consultor ambiental, o Sr. Denio Ladeira Costa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano á suave ondulada.
- Solo: Na área de intervenção predomina o Cambissolo háplico Tb distrófico CXbd13 e menor parte o Neossolo litórico eutrófico RLe5.
- Hidrografia: O principal rio que corta a propriedade é o córrego Amaro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.
- Fauna: De acordo com informações de moradores circunvizinhos, citam-se alguns animais que foram avistados pelos mesmos: Tatu-peba (Euphractus sexcinctus), Ema (Rhea americana), Seriema (Cariama cristata), Coruja-buraqueira (Athene cunicularia), Jaratataca (Conepatus semistriatus), Capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), Raposa-do-campo (Pseudalopex vetulus), Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), Veado-campeiro (Ozotoceros bezoarticus), Cascavel (Crotalus durissus), Sapo-boi (Rhinella schneideri) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não Foi apresentado projeto de outra alternativa locacional

5. ANALISE TECNICA

É objetivo deste parecer é a analise da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares, análise do projeto de plantio de 23,5266 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 59,3118 hectares para agricultura de sequeiro.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Na área requisitada de 129,1993 hectares para a Supressão de vegetação nativa corte das 120 árvores isoladas nativas vivas, não está em uma área de uso antrópico consolidada, a vegetação é típica de cerrado stricto sensu, onde a abertura da área será para o uso alternativo do solo, para agricultura de sequeiro. conforme o inventário florestal possui a presença de uma grande quantidade de espécies imunes de corte, que são os pequis e Ipês amarelos e uma espécie de grande importância Sócio, econômica e Ambiental para a região, que é o Baru.



Conforme o Inventário florestal apresentado e estudos elaborados pelo Responsável técnico pela Supressão, o Engenheiro Florestal, o Sr. Felipe Queiroz Ferreira - CREA MG 160644/D, ART nº MG 20232175264,conforme a análise estatística apresentada através do Inventário Florestal apresentado em anexo neste processo, as Densidades Absolutas - DA das espécies Pequizeiro, Ipê Amarelo e Baru são: Pequizeiro: 1,786, Ipê Amarelo: 1,786 e Baru: 7,143, dispersos na área requerida de 129,1993 hectares, Conforme informações do Inventário Florestal:

- Pequi: (Área: 129,1993) X (DA: 1,786): 231 espécies de pequizeiro;
- Ipê Amarelo: (Área: 129,1993) X(DA: 1,786): 231 espécies de Ipê Amarelo;
- Baru: (Área: 129,1993) X (DA: 7,143): 923 espécies de Baruzeiro.

Através da análise estatística apresentada no Inventário Florestal, a área requisitada possui aproximadamente 231 especies de pequizeiros, 231 especies de ipê Amarelo e 923 espécies de Baruzeiros.

As 231 espécies de pequizeiros e 231 espécies de Ipê Amarelo não serão suprimidas suprimidas, permanecerão dispersas na área requisitada, uma vez que a área requisitada não está em uso antrópico consolidado, não sendo permitido o corte de especies como pequizeiros e ipê amarelo para alteração do uso do solo para a agricultura, lembrando que no caso da agricultura de sequeiro a presença das referidas espécies não é um impedimento para implantação do projeto agrícola irrigado.

A supressão de 923 (novecentos e vinte e três) à espécie de Baru (Dipteryx alata Vogel), conforme apresenta o inventário florestal, haverá compensação através do plantio de 1.846 mudas em uma área de 1,6611 hectares, proximo á área de preservação permanente da propriedade no sistema adensado, conforme PRADA apresentado neste processo e seu respectivo cronograma.

Conforme determina a lei nº13.047/1998, será averbado um fragmento de vegetação nativa de 2,5840 hectares, correspondente á 2% da área total de supressão de 129,1993 hectares cerrado para culturas anuais.

Lei nº 13.047/1998

"Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida"



5.2 DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DENTRO DA PROPRIEDADE

Atualmente a propriedade dispõe de de um total de 104.4134 hectares averbados como área de Reserva Legal, sob as matrículas 39.530 e 8.701, está sendo proposto a alteração da área de Reserva Legal dentro das próprias matrículas, dentro da própria propriedade uma área de 59,3118 hectares, onde na matrícula 39.350 são 44,8354 hectares e na Matrícula 8.701 são 59,5780 hectares.

A área atualmente de Reserva Legal é de 104,4118 hectares, com a proposta de alteração de reserva legal, a área total de reserva legal ficará com 188,0842 hectares, onde atualmente a área de Reserva Legal possui Vegetação de mesma tipologia e em alguns fragmentos com estágio igual aos atuais e em alguns outros fragmentos estágios superiores á atual reserva legal e ainda formando ligações entre -si.







5.3 DO PROJETO TÈCNICO DE PLANTIO DE EUCALIPTO (REPOSIÇÃO FLORESTAL)

O objetivo do projeto de plantio de eucalipto é o cumprimento da reposição florestal, referente à supressão de vegetação nativa de 129,1993 hectares, de acordo a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013 é possível que a reposição florestal aconteça por meio do plantio de espécies exóticas.

O Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, apresenta um volume total da supressão de 5997,4436 m³ lenha e 44,9837 m³ de madeira. Sendo o valor de árvores a serem suprimidas, para efeitos de cálculos de reposição, estimado em 36.255 árvores (m³ lenha + madeira x 6 árvores), a área total para realização deste projeto deve ser em aproximadamente 21,7487 hectares.

Área total a ser revegetada

Quantidade de mudas por hectare = 1.667

Total de mudas de eucalipto = 36.255

 $\acute{A}rea = 36.255 / 1.667 \acute{A}rea \approx 21,7487 \ hectares$

A área apresentada para o projeto de plantio de eucalipto para cumprir a reposição florestal pela supressão de vegetação nativa, encontra-se antropizada, com a presença de algumas árvores esparças, onde atualmente esta área é utilizada como pastagem, nenhuma árvore nativa viva poderá ser retirada da área de projeto de plantio de eucalipto, onde a presença das mesmas não sejam impendimento para a implantação do projeto de plantio de eucalipto e não venha interferir no menos adensamento de árvores exigido no projeto e nem no números de

árvores, sob pena de indeferimento do projeto de plantio de eucalipto e a apresentação da referida taxa de reposição florestal, referente a supressão de vegetação nativa deste processo.

Sugere-se o deferimento a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares, análise do projeto de plantio de eucalipto para reposição florestal de 23,5266 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 59,3118 hectares para agricultura de sequeiro.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível:

acsideal on revolver o minimo de solo possivei,

- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes).
 Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

 II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO** (INTEGRAL) da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 129,1993 hectares, análise do projeto de plantio de eucalipto para reposição florestal de 23,5266 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 59,3118 hectares para agricultura de sequeiro, possuindo a volumetria total de 5.997,4436 m³ de Lenha de floresta nativa e 44,9837 m³ de Madeira de Floresta Nativa, para uso na própria FAZENDA CEDRO E CACHOEIRA, de propriedade de DARIO JOSÉ JACINTO, no município de Unaí - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Onartuna advertir an empreendedar que a descumprimenta de tadas au quaisquer condicionantes previstas an

онино интени ио стргестисиот чис о исъситретено ис ющь он чиньучес сописющится рестышь ио final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Haverá a Supressão de 923 mudas de baru (Dipteryx Alata Vogel), a compensação proposta refere-se ao plantio de mudas em área equivalente à 1,6614 hectares para o plantio de 1.846 mudas, nas coordenadas 290565.42 X / 8162754.30 Y e 290604.76 X / 8162622.13 Y. Conforme expresso no PRADA e seu respectivo cronograma.
- Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 2,5840 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma, deverá ser apresentado termo de averbação em cartório, conforme condicionante deste parecer.

8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Conforme a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013 é possível que a reposição florestal aconteça por meio do plantio de espécies exóticas, neste caso foi apresentado um projeto de uma área de 21,7487 hectares, com o plantio de 36.255 mudas de Eucalipto em cumprimento a reposição florestal pela supressão de 129,1993 hectares de cerrado para agricultura, nas coordenadas geográficas 288299.06 m E / 8164694.92 m S, zona 23 K.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo,com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
2	Executar a compensação por supressão de923 indivíduos da espéciede Baru(DipteryxalataVogel), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando	

Item	as areas aa propriedade com retação do uso e ocupação do soto das Descrição da don picio nante tervenções ambientais conforme proposta	90 dias contados a partir Prazo * da realização da
	detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	intervenção
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente — APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
10	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
11	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
12	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
	* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão d Intervenção Ambiental.	a Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 85181893 e o código CRC B89E341B.

Referência: Processo nº 2100.01.0027523/2023-02 SEI nº 85181893